

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							2.600.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.600.000.000
10 122	5018 21C06500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.600.000.000
			S	3	2	90	6	353	1.600.000.000
			S	4	2	90	6	353	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.600.000.000
TOTAL - GERAL									2.600.000.000

Brasília, 7 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais), em favor do Ministério da Saúde.
2. A medida tem por objetivo permitir o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, por meio da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas e álcool, usados por profissionais da saúde, bem como de ventiladores pulmonares, destinados à distribuição a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, visando equipar leitos hospitalares para atendimento dos casos mais graves da doença.
3. É premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global. A experiência dos países onde a propagação já atingiu um estágio mais avançado indica que o vírus tem um alto potencial de contágio, e conforme as informações atuais disponíveis, a transmissão pessoa a pessoa da doença (COVID-19) ocorre via gotículas respiratórias ou contato.
4. A experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a disponibilidade de leitos e instalações com capacidade de assegurar suporte respiratório, sendo indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo que esta seja capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como identificar precocemente os casos graves.
5. A urgência da matéria se justifica pelo quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição imprescindível para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, provendo a rede de atenção em saúde com os insumos necessários ao seu enfrentamento.

6. A relevância, por sua vez, decorre da atual situação da pandemia representando alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e o aumento, de forma exponencial, dos casos de morte, haja vista a experiência dos países onde a propagação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação de medidas de combate ao Covid-19.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 135, DE 07/04/2020.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde	2.600.000.000 2.600.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, referente a Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social -	0	2.600.000.000
Total	2.600.000.000	2.600.000.000

MENSAGEM Nº 165

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de abril de 2020.

OFÍCIO Nº 177/2020/SG/PR

Brasília, 8 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República